

I Seminário do Simples Nacional no Estado da Bahia

O Microempreendedor Individual (MEI)

Receita Federal do Brasil - Vitória da Conquista - Bahia
05/06/2009

Microempreendedor Individual (MEI)



1. É novidade no Direito brasileiro.

2. Vigência: 01/07/2009.

3. A criação do MEI tem por objetivo:

a) legalização da pequena atividade informal (ambulantes, sapateiros, manicuras, encanadores, eletricitas, pedreiros etc);

b) proteção previdenciária desses empresários.

Microempreendedor Individual (MEI)



4. Definição de MEI

- a) Empresário individual;
- b) Receita bruta anual menor ou igual a:
 - n x R\$ 3 mil; ou
 - R\$ 36 mil.
- c) Optante pelo Simples Nacional;
- d) Proibido exercer atividades Anexos IV e/ou V, exceto atividade isolada autorizada p/ CGSN;
- e) Sem filiais;
- f) Não participar de outra empresa; e
- g) Ter, no máximo, um único empregado que receba exclusivamente:
 - um salário mínimo; ou
 - o piso salarial da categoria profissional.

Microempreendedor Individual (MEI)



5. Para ser MEI basta reunir os sete requisitos de sua definição.
6. Se faltar pelo menos um dos sete requisitos, a entidade não será MEI.
7. Não há opção pelo MEI.
8. Não existe MEI fora do Simples Nacional.
9. Todo MEI é optante pelo Simples Nacional.

Microempreendedor Individual (MEI)



10. MEI não é porte e nem é natureza jurídica.

- Porte do MEI: microempresa (ME);

- NJ do MEI: 213-5 - Empresário (Individual).

11. O MEI terá os mesmos direitos assegurados às demais microempresas pela LC nº 123/2006 nas áreas trabalhista, de licitação, acesso a crédito, acesso à justiça etc.

Microempreendedor Individual (MEI)



12. Atividades permitidas ao MEI:

- a) Anexo I - comércio;
- b) Anexo II - indústria;
- c) Anexo III - serviços e locação de bens móveis: (Tabela de Ocupações)
 - locação de bens móveis;
 - creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, escola técnica, escola profissional, escola de língua estrangeira, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres
 - agências terceirizadas de correios;
 - agência de viagem e turismo;
 - auto-escola;
 - agência lotérica;
 - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
 - transporte municipal de passageiros;
 - escritórios de serviços contábeis;
 - outros serviços não expressamente vedados ao Simples Nacional e que não estejam previstos nos Anexos IV e V.

Microempreendedor Individual (MEI)



13. Atividades proibidas ao MEI:

d) Anexo IV – serviços (Tabela de Ocupações):

- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

e) Anexo V – serviços (Tabela de Ocupações):

- cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante pelo Simples Nacional;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante pelo Simples Nacional;

Microempreendedor Individual (MEI)



13. Atividades proibidas ao MEI:

e) Anexo V – serviços (Tabela de Ocupações):

- empresas montadoras de estandes para feiras;
- produção cultural e artística;
- produção cinematográfica e de artes cênicas;
- laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- serviços de prótese em geral.

Microempreendedor Individual (MEI)



14. Diagrama

Lei Complementar nº 123/2006

Microempresas (ME) que ingressaram
na LC nº 123/2006

Empresas de pequeno porte (EPP)
que ingressaram na LC nº 123/2006

Simples Nacional

MEI

Microempreendedor Individual (MEI)



15. Direitos previdenciários do MEI:

- a) aposentadoria: invalidez, idade, especial e por tempo de contribuição;
- b) auxílio-doença e auxílio-acidente;
- c) salário-família e salário-maternidade.

Atenção: para que o MEI tenha direito à aposentadoria por tempo de contribuição é necessário que complemente a contribuição mensalmente em 9%.

Microempreendedor Individual (MEI)



16. Direitos previdenciários dos dependentes do MEI:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

Microempreendedor Individual (MEI)



17. O MEI será tributado:

- a) pelo Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), caso opte por esse Sistema; ou
- b) pela regra geral de tributação do Simples Nacional, caso não opte pelo Simei.

Microempreendedor Individual (MEI)



18. Definição de Simeis

a) MEI paga valor fixo mensal de R\$ 57,15:

- Contrib. Segurid. Social empresário: R\$ 51,15 *
 - ICMS, se contribuinte.....: R\$ 1,00
 - ISS, se contribuinte.....: R\$ 5,00
- Total por mês: R\$ 57,15

*Corresponde a 11% do salário mínimo.

b) independe da receita bruta mensal auferida;

c) recolhe em um único DAS.

Microempreendedor Individual (MEI)



19. Somente o MEI é quem pode optar pelo SimeI.

20. Todo MEI tem o direito assegurado de ingressar no SimeI, sem qualquer vedação ou restrição.

21. Se é MEI, então pode ingressar no SimeI.

22. Condição necessária e suficiente para ingressar no SimeI:

- ser MEI; e
- optar pelo SimeI no prazo.

Microempreendedor Individual (MEI)



23. O valor a ser pago a título do ICMS e/ou do ISS será determinado mediante o confronto entre:

- a) as CNAE constantes no CNPJ na primeira geração do DAS relativo ao mês de início do enquadramento no SimeI ou ao primeiro mês de cada ano-calendário;
- b) e as CNAE constantes do Anexo Único da RCGSN nº 58/2009.

24. O valor fixo mensal será constante ao longo de todo o ano-calendário.

Microempreendedor Individual (MEI)



25. O ingresso do MEI no Simeis:

a) é opcional;

b) é irretratável para todo o ano-calendário;

c) implica a não-incidência do IRPJ, CSLL, IPI, PIS, Cofins e, se não tiver empregado, da CPP;

Microempreendedor Individual (MEI)



d) Será solicitado no local, prazo e data de efeito:

Hipótese	Local	Prazo	Data de Efeito	
Opção pelo SimeI para o 2º semestre de 2009.	Só será aceita a opção pelo SimeI se a data da abertura da matriz no CNPJ for maior ou igual a 01/07/2009. (MEI em constituição)	Só no Portal do Empreendedor na internet (Redesim MDIC).	A opção pelo SimeI será simultânea ao registro na Junta Comercial, à inscrição no CNPJ e à opção pelo Simples Nacional.	Data da abertura da matriz no CNPJ (= data do registro da matriz na Junta Comercial).
Opção pelo SimeI a partir do ano-calendário de 2010.	MEI em constituição.	Só no Portal do Empreendedor na internet (Redesim MDIC).	A opção pelo SimeI será simultânea ao registro na Junta Comercial, à inscrição no CNPJ e à opção pelo Simples Nacional.	Data da abertura da matriz no CNPJ (= data do registro da matriz na Junta Comercial).
	MEI já constituído.	Só no aplicativo no Portal do Simples Nacional na internet.	Só em janeiro, até o seu último dia útil.	1º de janeiro do ano-calendário da opção.

Microempreendedor Individual (MEI)



26. Passos para optar pelo Simeis – Empresa em início de atividade

a) Portal RFB na internet

- Endereço: www.receita.fazenda.gov.br;
- Gerar código de acesso situação fiscal.

b) Portal do Empreendedor na internet (Redesim-MDIC)

- endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Reservar o nome empresarial e optar pelo SN e Simeis;
- Gerar código de acesso da Junta Comercial;
- Verificações:
 - Colidência de nome empresarial;
 - Unicidade de empresa individual;
 - Se empreendedor participa de sociedade.

Microempreendedor Individual (MEI)



26. Passos para optar pelo Simeis – Empresa em início de atividade

b) Portal do Empreendedor na internet

- Preencher Programa CNPJ on line específico e transmitir;
- Programa CNPJ exigirá os dois códigos de acesso;
- Prazo para transmitir as informações: 48 horas;
- Sistema verificará se pode optar pelo SN e pelo Simeis;
- Sistema gerará:
 - Nire provisório;
 - CNPJ provisório;
 - NIT, caso não tenha;
 - Requerimento de Empresário (RE);
 - Declaração de Enquadramento como ME (Deme);
- Imprimir e assinar RE e Deme, enviando-os à Junta Comercial acompanhados de cópia do RG e CPF do empreendedor.

Microempreendedor Individual (MEI)



26. Passos para optar pelo Simeis – Empresa em início de atividade

c) Junta Comercial

- Se documentação não chegar na Junta Comercial dentro do prazo de 60 dias:
 - Nire, CNPJ, RE e Deme serão anulados automaticamente;
 - Anulação terá efeito "ex tunc";
 - motivos serão divulgados na internet;
 - começar tudo (a partir da letra "b").
- Se documentação chegar na Junta Comercial dentro do prazo de 60 dias:
 - Se tudo OK: Nire, CNPJ, RE e Deme serão confirmados.
 - Se algo NOK:
 - Nire, CNPJ, RE e Deme serão anulados;
 - motivos serão divulgados na internet;
 - começar tudo (a partir da letra "b").

Microempreendedor Individual (MEI)



27. A RFB disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios relação dos optantes pelo Simeis.

Microempreendedor Individual (MEI)



28. Não se aplicam ao MEI optante pelo Simeis:

- a) os valores fixos dos Estados/Municípios;**
- b) qualquer redução do ICMS/ISS;**
- c) qualquer dedução na base de cálculo do ICMS/ISS: imunidade, substituição tributária etc;**
- d) as isenções específicas para as ME e EPP do ICMS/ISS;**

Microempreendedor Individual (MEI)



28. Não se aplicam ao MEI optante pelo Simeis:

e) retenções de ISS sobre os serviços prestados;

f) atribuições da qualidade de substituto tributário;

g) a transferência e apropriação de crédito;

h) a opção pelo regime de caixa.

Microempreendedor Individual (MEI)



29. Existem três tipos de MEI:

- a) MEI optante pelo Simei – sem empregado;
- b) MEI optante pelo Simei – com um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional; e
- c) MEI não optante pelo Simei (será tributado como as demais pessoas jurídicas do Simples Nacional).

Microempreendedor Individual (MEI)



30. Diagrama

Lei Complementar nº 123/2006

Microempresas (ME) que ingressaram
na LC nº 123/2006

Empresas de Pequeno Porte (EPP)
que ingressaram na LC nº 123/2006

Simplex Nacional

MEI

MEI optante pelo Simeis

Sem
empregado

Com um único
empregado

Microempreendedor Individual (MEI)



31. O MEI optante pelo Simeis – sem empregado:

a) Pagará por mês:

- Simeis: R\$ 57,15

- Contribuição complementar: 9% (opcional)

b) Gozará de não-incidência: IRPJ, CSLL, IPI, CPP, PIS e Cofins;

c) Dispensado de entregar a GFIP.

Microempreendedor Individual (MEI)

32. O MEI optante pelo Simeis – com um único empregado

a) Pagará por mês:

- Simeis: R\$ 57,15
- Contribuição complementar: 9% (opcional)
- Contribuição patronal (CPP): 3%
- Contribuição empregado: 8%

b) Gozará de não-incidência: IRPJ, CSLL, IPI, PIS e Cofins;

c) Obrigada entregar GFIP.

Microempreendedor Individual (MEI)



33. Os escritórios de contabilidade ou suas entidades representativas estão obrigados a atender gratuitamente ao MEI:

- a) registro na Junta;
- b) inscrição no CNPJ e, caso não tenha, o NIT;
- c) opção pelo Simei;
- d) entrega da primeira DASN.

Se não atender gratuitamente: exclusão do Simples Nacional.

Microempreendedor Individual (MEI)



34. Geração e impressão do DASMEI

- a) Será num módulo do PGDAS (PGMEI);
- b) O acesso ao PGMEI será livre e ilimitado;
- c) O MEI poderá, a qualquer momento, gerar e imprimir um, alguns ou todos os DASMEI do exercício;
- d) O PGMEI gerará DASMEI após vencimento calculando multa e juros;
- e) Serão criados códigos específicos para o INSS, ICMS e ISS.

Microempreendedor Individual (MEI)



35. Pagamento/Recolhimento

Tributo	Prazo de Pagamento/Recolhimento	Meio de Pagamento/Recolhimento
Valor Fixo Mensal de R\$ 57,15	Até o dia 20 do mês subsequente ao período de apuração.	DAS
Contribuição Patronal Previdenciária (3%)	Até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência.	GPS
Contribuição Previdenciária relativa ao empregado (8%)	Aguardar definições da RFB.	GPS
Complementação de 9%	Aguardar definições da RFB.	GPS

Microempreendedor Individual (MEI)



37. Diagrama

Lei Complementar nº 123/2006

Microempresas (ME) que ingressaram na
LC nº 123/2006

Empresas de pequeno porte (EPP)
que ingressaram na LC nº 123/2006

Simples Nacional

Empreendedor Individual

MEI

MEI optante pelo Simei

Sem
empregado

Com um
único
empregado

Microempreendedor Individual (MEI)



38. O empreendedor individual, inclusive o MEI, optante ou não pelo Simeis:

a) Emissão de notas fiscais:

- dispensado para pessoa física;
- obrigado para inscrito no CNPJ.

b) Dispensado de:

- todos os livros contábeis e fiscais;
- entregar declaração para fins de apuração do IPM;
- entregar declaração de serviços tomados e prestados.

c) Comprovará a receita em formulário específico;

d) Obrigado a guardar notas fiscais de compra e de venda.

Microempreendedor Individual (MEI)



39. Assim como todas as ME e EPP que podem gozar dos benefícios da LC 123/2006, o MEI, optante ou não pelo SimeI, está dispensado de:

- afixar Quadro de Trabalho em suas dependências;
- anotar as férias dos empregados em livros;
- empregar menor aprendiz;
- ter o Livro Inspeção do Trabalho.

40. Assim como as pessoas jurídicas em geral, o MEI, optante ou não pelo SimeI, está sujeito:

- ao imposto de renda nas aplicações financeiras;
- à tributação do ganho de capital.

Microempreendedor Individual (MEI)



41. Assim como todos os optantes pelo Simples Nacional, o MEI, optante ou não pelo Simeis:

- está dispensado de entregar DCTF e Dacon;
- não sofre retenção na fonte do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins;
- está sujeito a sofrer retenção na fonte do INSS (11%) na hipótese de exercer, mediante empreitada, atividade do Anexo IV, quando então deverá comunicar o seu desenquadramento do Simeis com efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao do exercício da atividade.

Microempreendedor Individual (MEI)



42. O MEI optante pelo Simeis não está sujeito:

- a sofrer retenção na fonte do ISS;
- a apresentar DIRPF.

43. Assim como as pessoas jurídicas em geral, O MEI, optante ou não pelo Simeis, está obrigado a:

- registrar-se na Junta (taxa zero para o MEI/Simeis);
- inscrever-se no CNPJ;
- obter NIT, caso não tenha;
- inscrever-se no Município, se contribuinte do ISS;
- obter alvará de funcionamento (taxa zero MEI/Simeis);
- inscrever-se no Estado, se contribuinte do ICMS;
- recolher mensalmente os valores devidos;
- entregar DASN em formato simplificado;
- entregar GFIP, caso tenha um empregado;

Microempreendedor Individual (MEI)



43. Assim como as pessoas jurídicas em geral, o MEI, optante ou não pelo SimeI, está obrigado a:

- apresentar, se for o caso, Dirf e DITR;
- entregar Rais e Caged;
- elaborar folha de pagamento;
- anotações na CTPS do único empregado;
- recolher o FGTS (8%), caso tenha um empregado;
- reter na fonte o IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, INSS (11%) e ISS, quando cabível;
- guardar documentos obrigações trabalhistas previdenciárias;
- etc

Microempreendedor Individual (MEI)



44. O MEI optante pelo Simeis não poderá realizar cessão ou locação de mão-de-obra, exceto quando se tratar de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

Microempreendedor Individual (MEI)

45. A empresa que contratar MEI para a execução de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos fica, em relação a esta contratação, obrigada a:

- a) recolher a CPP de 20%;
- b) recolher a CPP de 2,5%, caso a contratante seja instituição financeira;
- c) reter (0%, 11% ou 20%) do MEI na qualidade de contribuinte individual a seu serviço e recolher até o dia 20 do mês seguinte, juntamente com a CPP;
(0%: consulados etc; 20%: isenta da CPP; 11%: demais casos)
- d) cumprir as obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual (GFIP; fornecer comprovante; inscrever o MEI, quando não inscrito).

(MEI)

46. DASN do MEI optante pelo Simeis:

a) Prazo de entrega:

- situação normal: mês de janeiro;
- situação especial:
 - se evento ocorrer no 1º quadrimestre: 30 de junho.
 - se evento ocorrer no 2º ou 3º quadrimestres: mês seguinte.

b) Local de entrega: Portal do Simples Nacional;

c) Características:

- exigirá código de acesso;
- será on line;
- terá formato simplificado;
- exigirá apenas: receita total, receita do ICMS e se contratou empregado;
- constituirá confissão de dívida;
- deverá importar os valores pagos mensalmente;
- não tem sentido a declaração de inatividade;
- deverá conter dois anos-calendário (sit. normal e especial).

Microempreendedor Individual (MEI)

47. O desenquadramento do MEI do Simeis dar-se-á:

a) mediante comunicação do MEI:

- por opção;
- por comunicação obrigatória.

b) de ofício.

Microempreendedor Individual (MEI)



48. Hipóteses de desenquadramento, prazos e datas de efeito

Hipótese de Desenquadramento	Prazo para Comunicar o Desenquadramento	Data de Efeito do Desenquadramento
1. Por opção.	20 de fevereiro.	1º de janeiro do ano-calendário da comunicação.
2. Empresário individual transformar-se em sociedade empresária. 3. Exercer atividade vedada (Anexo IV e/ou V). 4. Abrir filial. 5. Participar de outra empresa individual, sociedade empresária ou sociedade simples. 6. Contratar mais de um empregado. 7. Pagar ao empregado mais de um salário mínimo ou mais do que o piso salarial da categoria profissional.	Último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a situação de vedação.	1º dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
8. Receita exceder o limite de R\$ 3.000,00 x n, mas não exceder o limite de R\$ 3.000,00 x n x 1,2 (no ano-calendário do início de atividade). 9. Receita exceder o limite de R\$ 36.000,00, mas não exceder o limite de R\$ 36.000,00 x 1,2 (no ano-calendário após o do início da atividade). n = número de meses-calendário em atividade dentro do ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.	Último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o excesso.	1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso.
10. Receita exceder o limite de R\$ 3.000,00 x n x 1,2 (no ano-calendário do início de atividade).	Último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o excesso.	Data do início da atividade (= data da abertura da matriz no CNPJ = data do registro da matriz na Junta Comercial) (retroativo)
11. Receita exceder o limite de R\$ 36.000,00 x 1,2 (no ano-calendário após o do início de atividade). n = número de meses-calendário em atividade dentro do ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.	Último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o excesso.	1º de janeiro do ano-calendário em que ocorreu o excesso (retroativo).
12. Incurrir em hipótese de exclusão do Simples Nacional.	Observar os prazos para comunicar a exclusão do Simples Nacional.	Observar as datas de efeito da exclusão do Simples Nacional.

Microempreendedor Individual (MEI)

49. O desenquadramento do Simei não implica necessariamente exclusão do Simples Nacional.
50. O contribuinte desenquadrado do Simei passará, a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, a recolher os tributos devidos:
- a) pela regra geral do Simples Nacional, caso não tenha sido também excluído do Simples Nacional;
 - b) pela regra das pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional, caso tenha sido também excluído do Simples Nacional.

Microempreendedor Individual (MEI)

51. Quando a receita bruta anual do MEI exceder o limite de 36 mil, mas não exceder a tolerância de 20%, o MEI deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do excesso, somando-se aos valores relativos aos fatos geradores da competência de janeiro.

Microempreendedor Individual (MEI)



52. Um padeiro, constituído sob a forma de MEI optante pelo Simeis, pode ser contratado para preparar pães numa padaria?

Microempreendedor Individual (MEI)

53. Legislação

a) LC nº 123/2006 com as alterações da LC nº 128/2008:

- art. 2º: inciso III; § 7º;
- Art. 3º, inciso I (MEI é microempresa);
- art. 4º: § 1º; § 2º; § 3º;
- art. 7º, § único;
- art. 18: § 22-B, inciso I; § 22-C;
- arts. 18-A, 18-B e 18-C;
- art. 25, § 4º;
- art. 26: § 1º; § 6º;
- art. 36-A;
- art. 38, § 6º;
- art. 51;
- Art. 52;
- art. 68.

Microempreendedor Individual (MEI)

53. Legislação

b) LC nº 128/2008: art. 14, inciso III.

c) Resolução CGSN nº 58/2009;

d) Resolução CGSN nº 10/2007 com as alterações posteriores:
- art. 7º;
- art. 13-A, § único.

e) Lei nº 11.598/2007 (Redesim): toda.

f) Medida Provisória nº 456/2009: art. 1º.

g) IN MPS/SRP nº 3/2005: arts. 274-C, 274-L, 274-M e 274-N.

h) Nota Técnica/CGRT/SRT/MTE nº 02/2008.

i) Portaria MTE nº 1.207/2008: letra "b", Nota B.8, do Anexo.